



## **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

# **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES EM ROTATÓRIA NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os critérios e discriminar os aspectos referentes à contratação de empresa especializada dos serviços técnicos para execução do projeto de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES EM ROTATÓRIA NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES EM ROTATÓRIA NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento e instalação de postes na rotatória localizada no município de Pombal, visando promover melhorias na infraestrutura urbana, na segurança viária e na organização do espaço público.

A implantação dos postes faz-se necessária em razão da importância da rotatória como ponto de intenso fluxo de veículos e pedestres, demandando condições adequadas de iluminação e sinalização para garantir maior visibilidade no período noturno, redução de riscos de acidentes e melhoria das condições de trafegabilidade.



Além disso, a execução do serviço contribuirá para a valorização urbanística do local, proporcionando maior segurança à população, conforto aos usuários da via e melhor aspecto visual ao espaço urbano, atendendo às necessidades do município quanto à modernização e adequação da infraestrutura pública.

Dessa forma, a contratação do serviço de fornecimento e instalação dos postes justifica-se pelo interesse público envolvido, buscando assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e bem-estar à população do município.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços de engenharia, nos termos da Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os materiais e processos construtivos a serem empregados devem seguir estritamente os projetos e seus respectivos memoriais descritivos;

**5.2.** A sequência dos serviços só poderá ser realizada após o aceite da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pombal.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

A empresa interessada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

##### **6.1. REFERENTE À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE**



**6.1.1.** Comprovante de inscrição ou registro do licitante individual no Conselho Regional de Engenharia (CREA) competente da região a que estiver vinculada, e/ou em outras entidades profissionais competentes, quando for o caso.

**6.1.2.** Atestados de capacidade técnica em nome do licitante individual que comprovem ter a empresa executado obras/serviços idênticos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância do objeto da licitação de acordo com a CURVA ABC, e também de acordo com os serviços técnicos necessários para compor a execução da obra, os quais são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2.1	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND.	17
1.8	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M3	4
1.6	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	115

**6.1.2.1.** Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA;

**6.1.2.2.** Não será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de obra;

**6.1.2.3.** Não será aceito atestado de capacidade técnico PARCIAL e de SUBCONTRATADA, exceto se fundamentado na resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

## **6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**



a) Atestados em nome dos profissionais da Equipe Técnica: comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA (ou outro conselho de classe quando for o caso), detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados (ou em outro conselho de classe, quando for o caso), fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras/serviços idênticos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

As parcelas de maior relevância do objeto da licitação são:

- POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_04/2025;
- CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF\_05/2021;
- ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_03/2023.

Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**Obs1:** Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

**Obs2:** Não Será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de obra.



**Obs3:** Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL e de SUBCONTRATADA, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

### 6.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Serão necessários os documentos a seguir:

- Planilha orçamentária, em meio eletrônico, formato xls., inclusive com previsão de mobilização e desmobilização.
- Cronograma físico-financeiro de desembolso.
- Composição de custos unitários.
- Planilha de encargos.
- Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. Na composição da taxa de BDI, não deverão ser alocados os percentuais relativos ao IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007-TCU/Plenário.

Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

A fórmula adotada pela Companhia Docas da Paraíba para cálculo do BDI, de Acórdão 2369/2011-TCU/Plenário, é:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) - 1}{(1 - I)} \right] \times 100$$

onde:



AC = É a taxa de rateio da Administração Central; S = É uma taxa representativa de Seguros;

R = Corresponde aos riscos e imprevistos;

G = É a taxa representativa o ônus das garantias exigidas em edital; DF = É a taxa representativa das despesas financeiras;

L = Corresponde ao lucro bruto;

I = É a taxa representativa dos impostos (PIS, CONFINS e ISS).

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para pagamento dos itens de serviços executados constantes das Planilhas de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil após o mês de sua execução, boletim de medição contendo o valor a ser faturado. Tal apresentação deverá ser acompanhada de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**7.2.** A documentação assim apresentada, será submetida à análise da fiscalização, que em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição, autorizará a CONTRATADA a faturar os serviços aprovados, que deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura.

**7.3.** Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

**7.4.** A Prefeitura Municipal de Pombal pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**7.4.1.** Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;



- 7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 7.4.4.** As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;
- 7.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 7.4.7.** Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.
- 7.4.8.** Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Pombal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1.** Para pagamento dos itens de serviços executados constantes das Planilhas de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil após o mês de sua execução, boletim de medição contendo o valor a ser faturado. Tal apresentação deverá ser acompanhada de relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- 8.2.** A documentação assim apresentada, será submetida à análise da fiscalização, que em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição, autorizará a CONTRATADA a faturar os serviços aprovados, que deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura.



**8.3.** Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias após assinatura da ordem de serviços.

**9.2** O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

**9.3** O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da assinatura da ordem de serviços, nos termos do art. 105 e prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. VALOR ESTIMADO**

**10.1.** A planilha Orçamentaria Sintética e suas respectivas Composições de Custo Unitária, encontra-se em anexo do Estudo Técnico Preliminar. O preço global de contratação é de R\$ 118.662,21 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indireta à necessidade e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.

O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável.



Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 85 da Lei nº 13.303/16.

**11.2.** Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Pombal, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**11.3.** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto e neste contrato.

**11.5.** O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos es contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

**11.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.



**11.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

**11.8.** A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

**11.9.** A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/16.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRADA**

**12.1.** Além das obrigações já previstas no projeto, na proposta apresentada, bem como, do fornecimento da mão de obra, ferramentas, utensílios e aplicação de materiais necessários a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**12.2.** A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**12.3.** É condição para início do contrato a indicação do representante da Contratada.

**12.4.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia ou processos inadequados.



**12.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços constantes no projeto e planilhas.

**12.6.** Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas no projeto, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**12.7.** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive o mal executado, quando requerido pela Fiscalização.

**12.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.9.** Fornecer gratuitamente os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo.

**12.10.** A empresa contratada deverá, por meio de seu responsável técnico, emitir e arcar com as despesas referente a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

**13.2.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula Sétima, caso a contratada cumpra com todas as exigências constantes neste Projeto Básico, por meio de atesto do gestor responsável pelo contrato.

**13.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.



- 13.5.** Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.6.** Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei vigente.
- 13.7.** Aplicar à Contratada as penalidades devidas, quando for o caso.
- 13.8.** Emitir a O.S. ou documento equivalente, especificando o tempo a ser executado e tipo de serviço a ser executado.
- 13.9.** Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

Pombal/PB, 17 de maio de 2026.

---

Ana Clara Ferreira Siqueira  
Engenheira Civil  
CREA 161926156-1